



RESOLUÇÃO Nº 007/2004

Aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema e pela comercialização de energia elétrica, a serem adotados pela AGER/MT no âmbito do Estado de Mato Grosso por força de convênio firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em simetria com a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 66/99 do Estado de Mato Grosso, art. 2º, incisos I e II, art. 3º, inciso VII e art. 4º, incisos III e X, cumulados com art. 8º, inciso II, letra “c” do Regimento Interno aprovado através do Decreto nº 1403/00, conforme reunião realizada em 31 de maio de 2004; e

Considerando que compete a AGER/MT, por força de convênio firmado com a ANEEL, no âmbito de suas atribuições de fiscalização das instalações e serviços de energia elétrica, para a execução das atividades descentralizadas, aplicar as penalidades referidas nos incisos I, II, III e IV, bem como propor à Diretoria da ANEEL a imposição daquelas indicadas nos incisos V, VI, VII e VIII, do art. 2º, e a celebração de termos de compromisso de ajuste de conduta, previstos no art. 21, ambos da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004 da ANEEL;

Considerando a necessidade de se adequar, rever e atualizar os procedimentos para apurar infrações e impor penalidades, aplicável aos processos administrativos de competência da AGER/MT em face do convênio firmado com a ANEEL, por força da descentralização, colocando-os em consonância com as normas e atos normativos que regem a AGER/MT;

Considerando que quando da execução da ação fiscalizadora pelas agências conveniadas, serão aplicados os procedimentos de que tratam os Capítulos I, II, III e IV, do Título II, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004;

Considerando a necessidade de compatibilizar os procedimentos decisórios da Agência Federal e da Estadual, diante das profundas alterações trazidas pela Resolução



Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

Considerando que os procedimentos da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, da ANEEL, podem ser ajustados às peculiaridades de cada agência conveniada, desde que garantido à atuada o direito à ampla defesa e ao contraditório e, desde que observados os prazos e as fases do processo definido na já referenciada Resolução Normativa;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 66/99 e, em especial a alínea “a” do inciso II do art. 8º Regimento Interno da AGER/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema e pela comercialização de energia elétrica, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, a serem adotados pela AGER/MT no âmbito do Estado de Mato Grosso por força de convênio firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observada a Lei Complementar nº 66/99 e o Decreto nº 1403/2000, ambos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 20 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, da ANEEL, será proferida pela Diretoria Colegiada, tal decisão será deliberada em reunião interna, conforme disposto na alínea “a” do inciso II do art. 8º do Regimento Interno.

§ 1º A Coordenador de Fiscalização responsável pela ação fiscalizadora emitirá um parecer técnico, recomendando o arquivamento do Termo de Notificação (TN) quando não comprovada a não-conformidade ou sendo consideradas procedentes as alegações da notificada ou ainda, recomendar seja lavrado Auto de Infração (AI) quando configurada uma das hipóteses previstas no §2º do art. 20 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004 da ANEEL.

§ 2º O Coordenador responsável pela ação fiscalizadora encaminhará o seu parecer técnico juntamente com o (TN) ao Diretor Presidente que, designará um dos Diretores Reguladores para atuar como Relator do processo, alternadamente.

§ 3º O Relator deve observar o disposto no art. 20 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004 da ANEEL, levando os autos a julgamento em tempo hábil no que tange aos prazos, observando rigorosamente as fases do processo.



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
Av. Carmindo de Campos, nº 329, B. Shangri-lá – CEP: 78070-100 Cuiabá/MT.
PABX: (65) 618-6100 Fax 618-6104 E-mail: presidencia@ager.mt.gov.br

Art. 3º A Diretoria Colegiada da AGER/MT poderá propor à Diretoria da ANEEL, alternativamente à imposição de penalidade a concessionária, permissionária ou autorizada que seja celebrado termo de compromisso de ajuste de conduta, conforme previsão do art. 21 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004 da ANEEL.

Art. 4º O Auto de Infração (AI) será emitido pelo Relator responsável pelo processo conforme dispõe o art. 22 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004 da ANEEL.

Art. 5º O Recurso de que trata o art. 33 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004 da ANEEL, será encaminhado ao Diretor Presidente que, observando o prazo de cinco (05) dias, colocará em votação na Diretoria Colegiada o pedido de reconsideração.

Art. 6º Não sendo reconsiderada a decisão, o Diretor Presidente encaminhará os autos juntamente com o recurso à Diretoria da ANEEL.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 012/2003, de 02 de dezembro de 2003.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2004.

DIOGO EGÍDIO SACHS
Presidente em Exercício